



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023

Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo do Município de Embu-Guaçu e da outras providências.

O Vereador Joaquim de Souza Silva – Joaquim da Aposentadoria, Presidente, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1.º Fica autorizada e estabelecida a transmissão ao vivo, pela rede social oficial do “Facebook” e Youtube da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, das reuniões: Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas realizadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – O acesso às transmissões será público, gratuito e livre, independentemente de qualquer cadastro ou autenticação.

Art. 2.º As transmissões não podem afetar, de forma alguma, a normalidade e o rito das sessões e audiências realizadas.

Parágrafo Único – Deverá constar em Ata, os casos de interrupção e/ou impedimento da transmissão por problemas técnicos, caso fortuito ou de força maior.

Art. 3.º A Presidência e/ou a Mesa Diretora da Câmara não se responsabilizarão, nem responderão administrativa, civil ou penalmente, por pronunciamentos de Vereadores e/ou visitantes que porventura infringam a legislação no tocante à quebra de decoro parlamentar, discursos ofensivos e/ou discriminatórios, palavras inadequadas ou de baixo calão e ainda palavras que caracterizem descumprimentos do disposto no § 1.º do art. 37 da Constituição Federal, ficando toda a responsabilidade imputada ao pronunciamento que lhe der causa.

Art. 4.º Fica proibido reproduzir as reuniões de forma editada, de modo que possam distorcer a íntegra do que foi discutido em Plenário, como forma de ser resguardada a imparcialidade das transmissões.

Art. 5.º Fica autorizado o chat, que servirá como um espaço de livre manifestação, dedicado apenas para comentários e opiniões sobre as transmissões realizadas pelo Youtube ou rede social “Facebook” da Câmara Municipal.

§ 1.º Serão excluídos os comentários e/ou o usuário que apresente postagens que tenham conteúdos:

I - com agressões, calúnias, difamação, injúria, racismo, incitação à violência ou a qualquer ilegalidade, ou desrespeito à privacidade alheia;

II - que contenham quaisquer formas de preconceito (religião, credo, gênero, idade, limitações físicas, condições especiais e outros);

III - adulto, com conotação sexual e/ou linguagem grosseira, obscena e pornográfica;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

- IV - que violem qualquer lei ou norma vigente no Brasil, bem como referências a obras culturais ou quaisquer outras protegidas por direitos autorais;
- V - de incentivo à violência ou drogas lícitas ou ilícitas;
- VI - que contenham links ou spam de empresas privadas ou iniciativas comerciais;
- VII - com textos ininteligíveis e/ou que desviem a conversa do ponto principal da reunião;
- IIX – a utilização de perfis falsos;
- IX - outros pontos não mencionados, mas que ferem a política de participação poderão ir à análise.

§ 2.º Havendo a necessidade de um tipo de manifestação que esse espaço não contemple, os internautas deverão se dirigir a seu vereador, ao E-sic, ou à Ouvidoria da Câmara Municipal.

§ 3.º O chat, será suspenso no período de 90 (noventa) dias antes da data das eleições.

Art. 6.º As transmissões de que trata o art. 1º deverão ser armazenadas pelo órgão competente da Câmara Municipal, em meio magnético ou virtual, por pelo menos cinco anos.

Art. 7.º As transmissões das reuniões terão caráter de relevante interesse público na divulgação das ações e atos parlamentares, dando publicidade e transparência aos feitos do Poder Legislativo, assim sendo, as respectivas despesas provenientes dessas transmissões correrão por conta de dotações orçamentárias desta Casa Legislativa.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 001 de 2010.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 30 de maio de 2023.

Prof. Colle
Vereador - MDB
1º Secretário

Carlinhos
Vereador - REPUBLICANO
2º Secretário

Joaquim da Aposentadoria
Vereador - PP
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

JUSTIFICATIVA

A publicidade e a transparência são valores constitucionais mais que relevantes, e que se concretizam com o contínuo incremento da participação da sociedade, inclusive mediante o acompanhamento das reuniões e sessões de órgãos ou entidades.

Trata-se de promover maior transparência e controle (accountability) em relação às reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Embu-Guaçu. A normatização vem, portanto, no sentido de facilitar o acesso da população às reuniões do Poder Legislativo, o que é absolutamente imprescindível.

De igual forma, embora o Vereador tenha imunidade parlamentar, e o poder da inviolabilidade, cada um é responsável por seus atos e manifestações que serão transmitidos ao vivo via rede social Facebook e Youtube, e demais redes Oficiais cadastradas por esta Casa Legislativa, de forma que os excessos poderão ser punidos, na forma da lei.

Para conferir ainda mais transparência, prevê-se a obrigatoriedade também de que sejam armazenados esses vídeos, por período de pelo menos cinco anos.

Assim, diante da relevância da questão, contamos com o apoio dos nobres pares.